



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11, DE 02.03.2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE

DISTRIBUÍDO EM: 02.03.2018

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

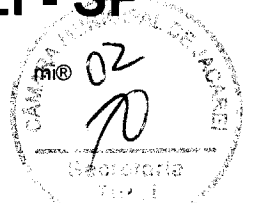
Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018. Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI Nº /2018



“Autoriza o transporte de animais domésticos no sistema de transporte público coletivo do município do Jacaréí.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINDE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos no Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município de Jacaréí.

Art. 2º É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3º O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - Que o animal possua no máximo 16 quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

II - O recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser em caixa apropriada para transporte de animais, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

III - Que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

IV - O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo, nos dias úteis, em horários de pico, ou seja, na parte da manhã, entre 06h00min e as 10h00min, e na parte da tarde entre as 16h00min e as 19h00min

Art. 4º Fica limitado um animal a ser transportado por veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

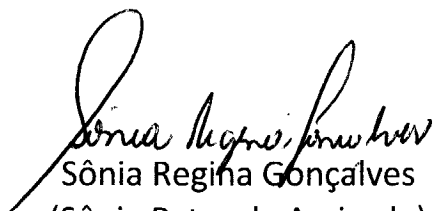


Art. 5º Será cobrada a tarifa regular da linha para o transporte do animal.

Art. 6º O não cumprimento pelas empresas que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município das disposições contidas nesta Lei acarretará multa no valor de 5 (cinco) VRMs, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de março de 2017.

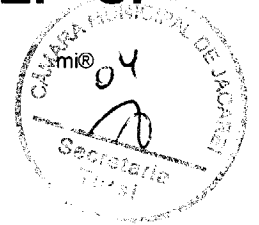

Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Esta proposição autoriza o transporte de animais domésticos no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Jacareí.

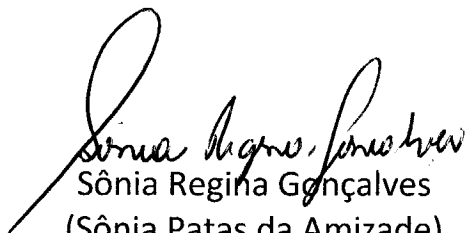
O objetivo desta iniciativa é proporcionar um meio de condução aos tutores de animais que não tem condições de transportar seus animais por outros meios.

A iniciativa beneficia principalmente a população de baixa renda que, muitas vezes, não tem condições financeiras de custear o transporte até o posto de vacinação ou mesmo ao veterinário. No entanto, para que haja a condução dos animais domésticos, faz-se necessário seguir algumas regras, ou seja, os mesmos devem estar devidamente vacinados, bem como serem conduzidos dentro de caixas especiais para o transporte animal.

A presente propositura é de muita importância para o Município de Jacareí. É importante frisar que já temos diversos outros municípios brasileiros com leis similares e que já trazem grande benefício aos mais necessitados financeiramente.

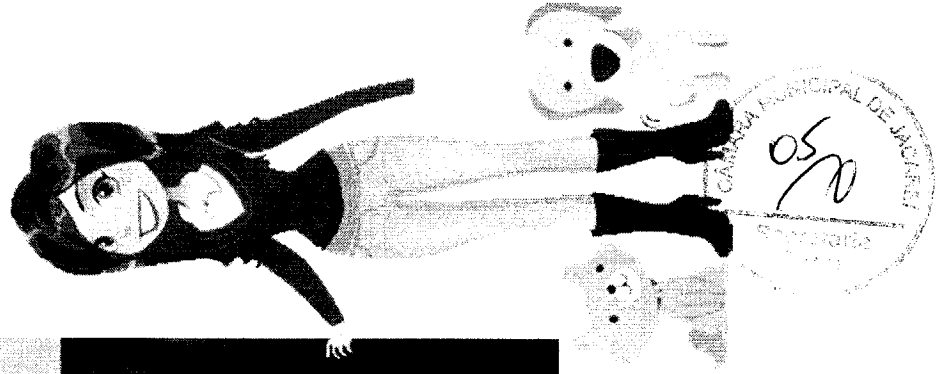
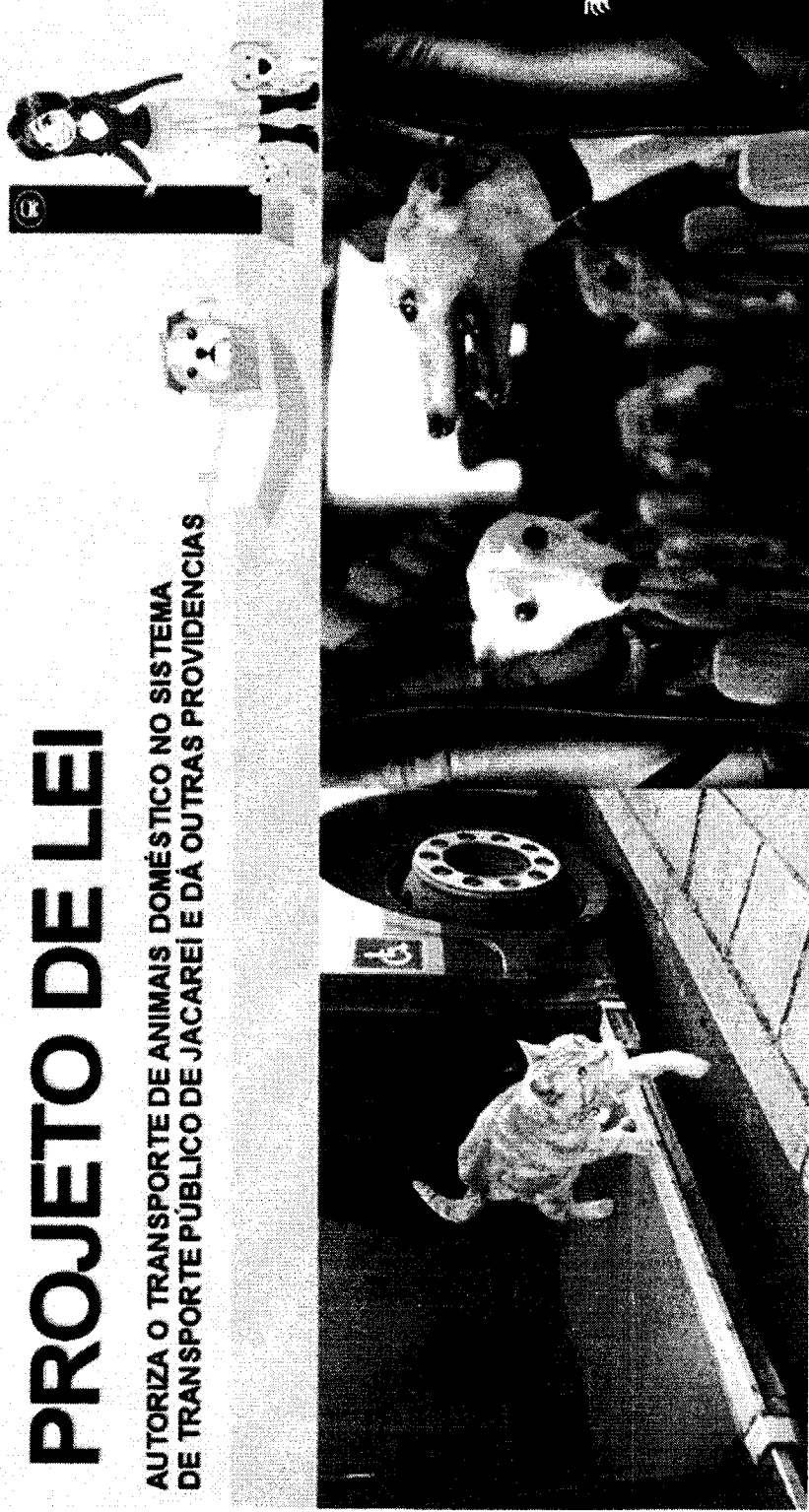
Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de março de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

PROJETO DE LEI

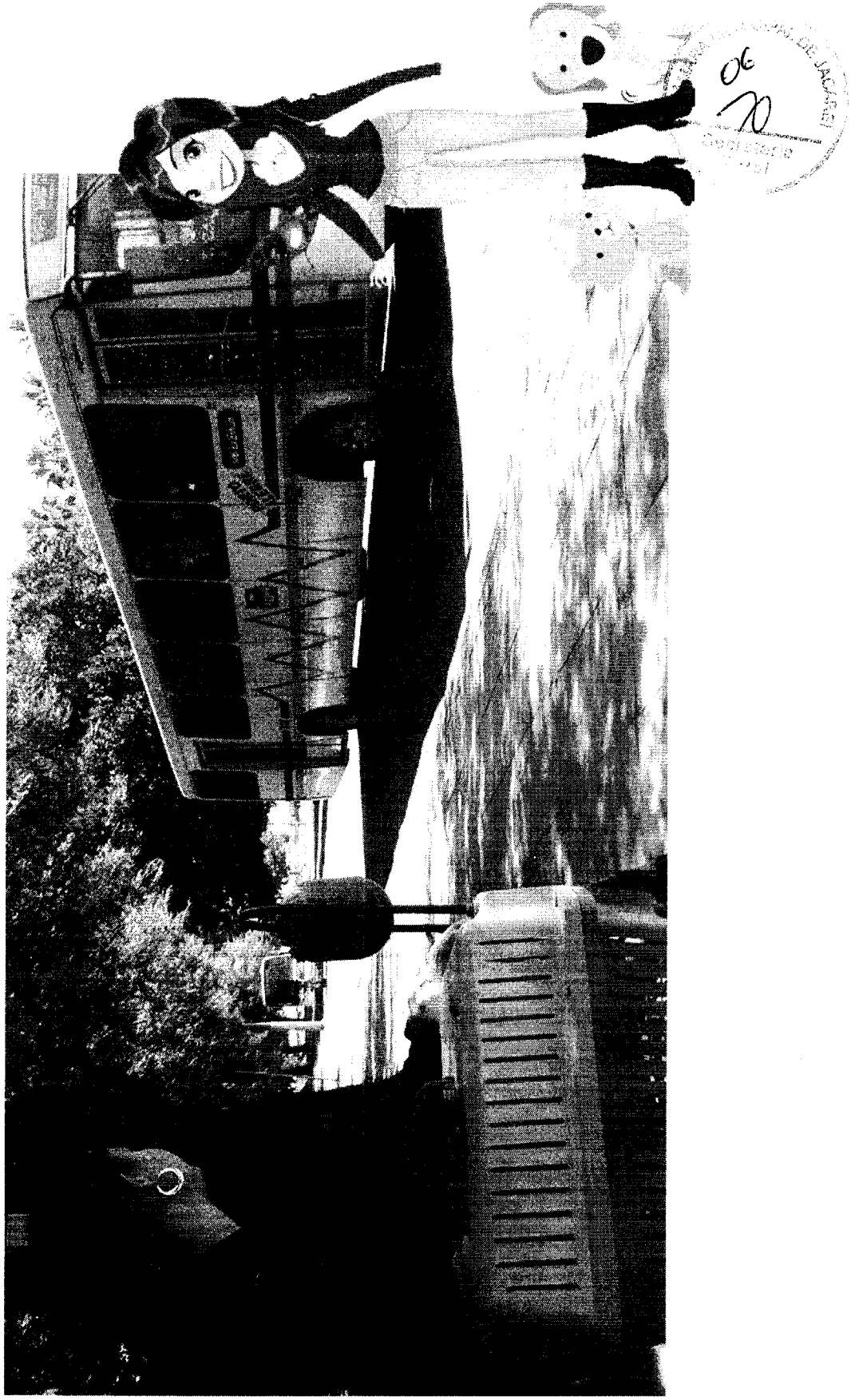
AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICO NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Através desse Projeto de Lei, poderemos proporcionar aos tutores de animais que não possuem condução própria ou que não tenham como pagar outros meios de transporte, especialmente a população de baixa renda, condições de levar seu animal de estimação para o veterinário, vacinação, castração, etc.

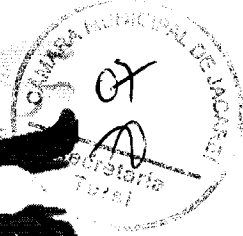
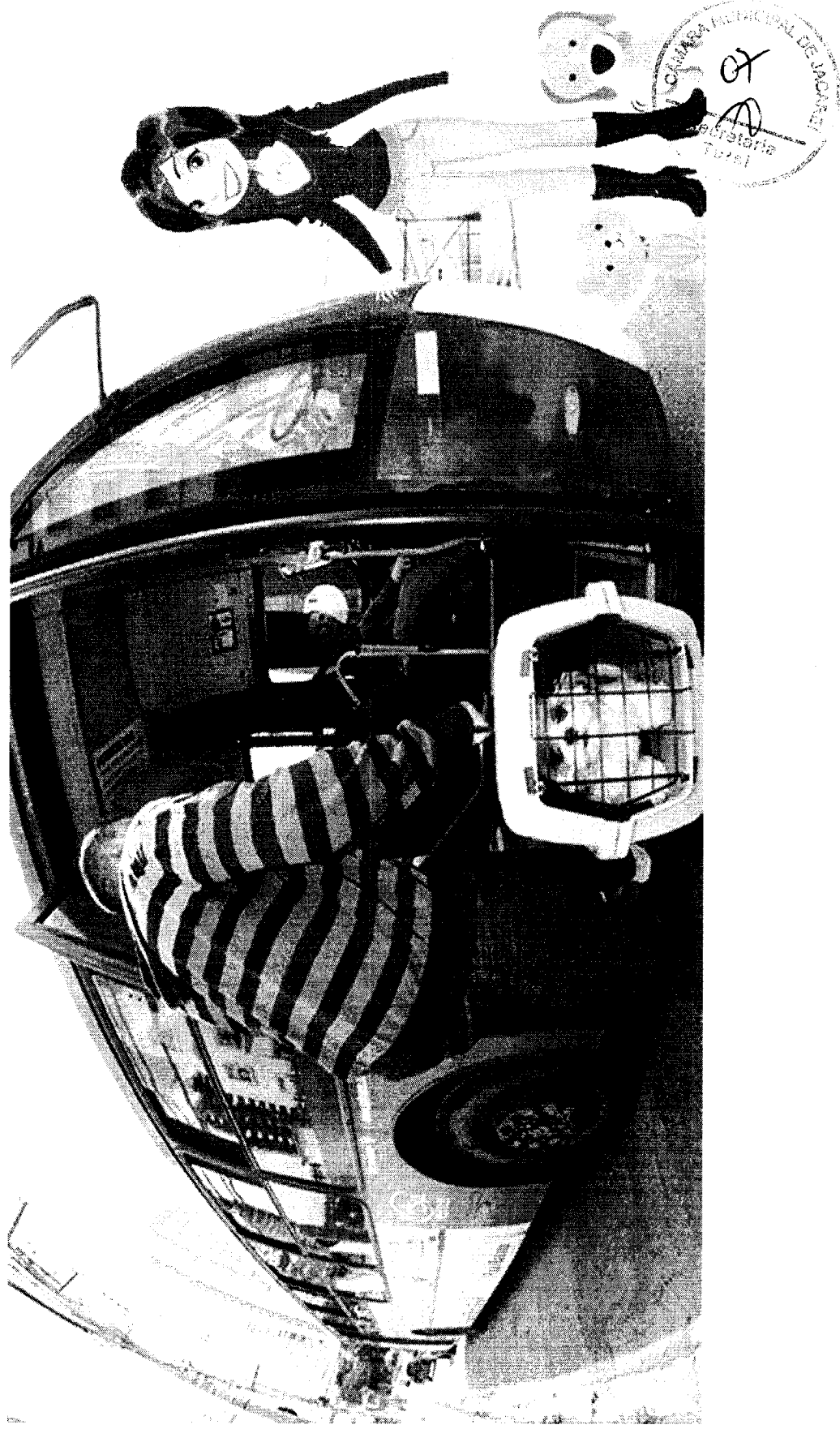
BANHO E TOSA

Nos cães, o ideal é dar banho a cada 15 dias. Já nos gatos, este intervalo deve ser maior. Os banhos devem ser com produtos veterinários e com mínimo de estresse possível. Durante estes momentos, você observa melhor seu animal e, assim, pode notar algo diferente ou errado.



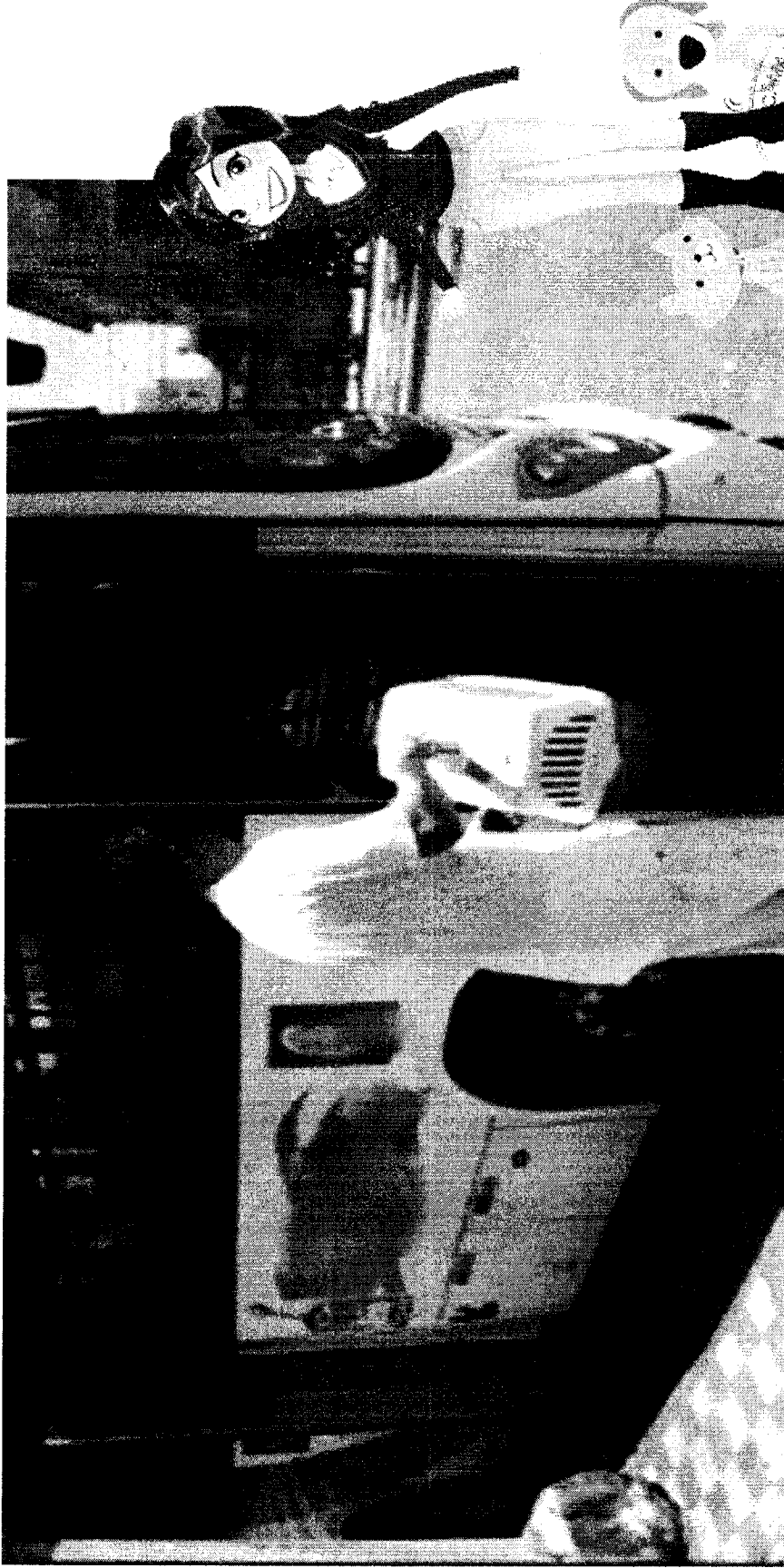
LEVAR PARA O VETERINÁRIO:

É de grande importância realizar, pelo menos, uma vez ao ano uma consulta com o veterinário. Muitas doenças podem ser evitadas com a prevenção. Esteja sempre atento a qualquer mudança de comportamento ou hábito do seu animal, pois isso pode sinalizar doenças.



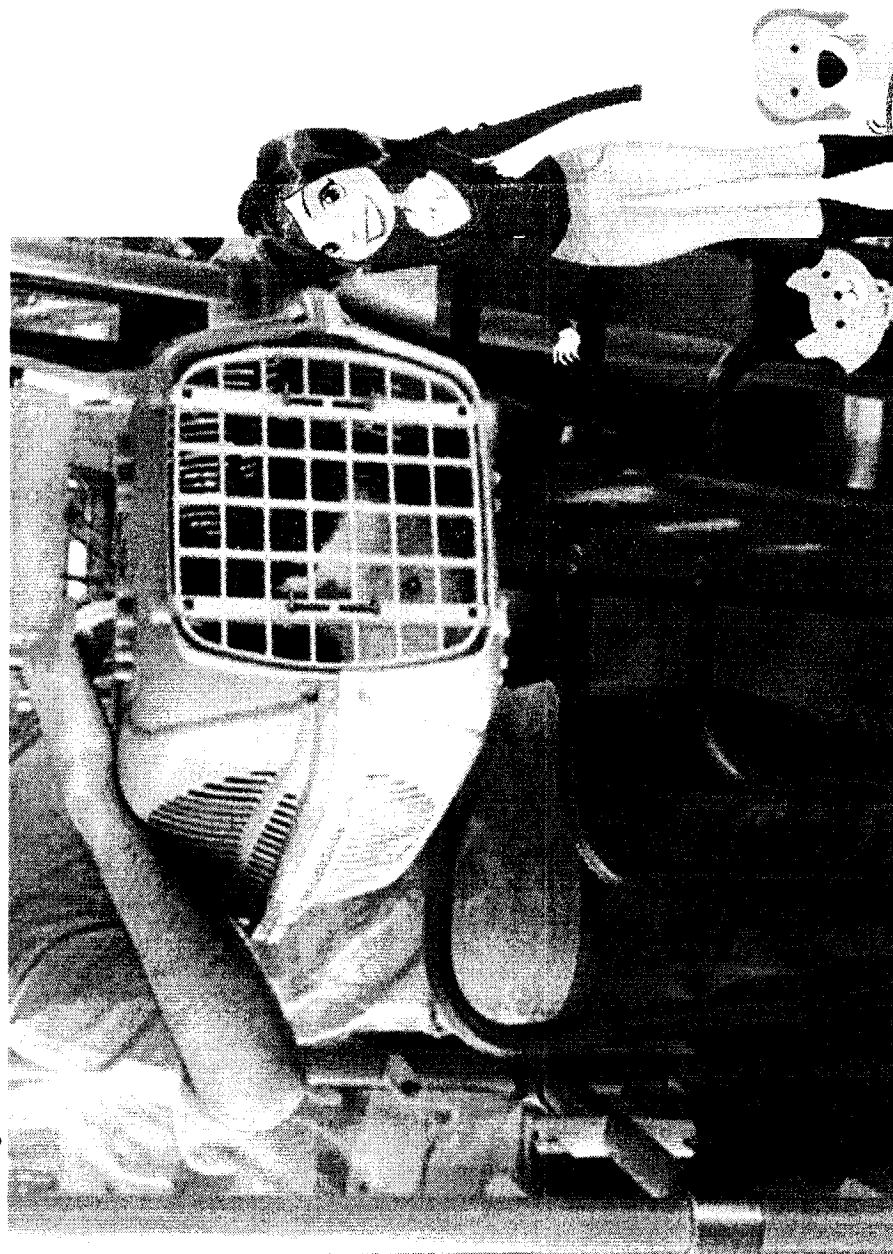
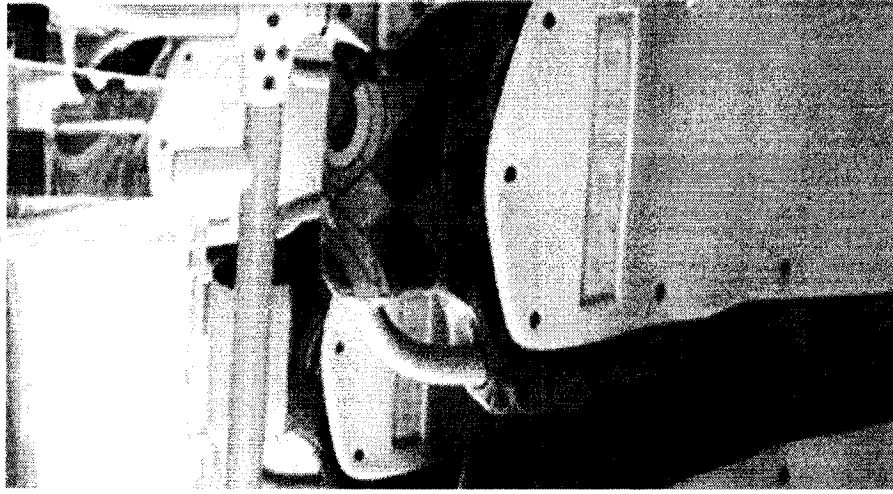
LEVAR PARA VACINAÇÃO:

Cães e gatos possuem um esquema vacinal de acordo com sua espécie e características individuais. Geralmente, a vacinação é anual e só pode ser realizada por um médico veterinário. As vacinas previnem doenças graves que podem levar o animal à morte, bem como doenças que podem ser transmitidas para os humanos (zoonoses).



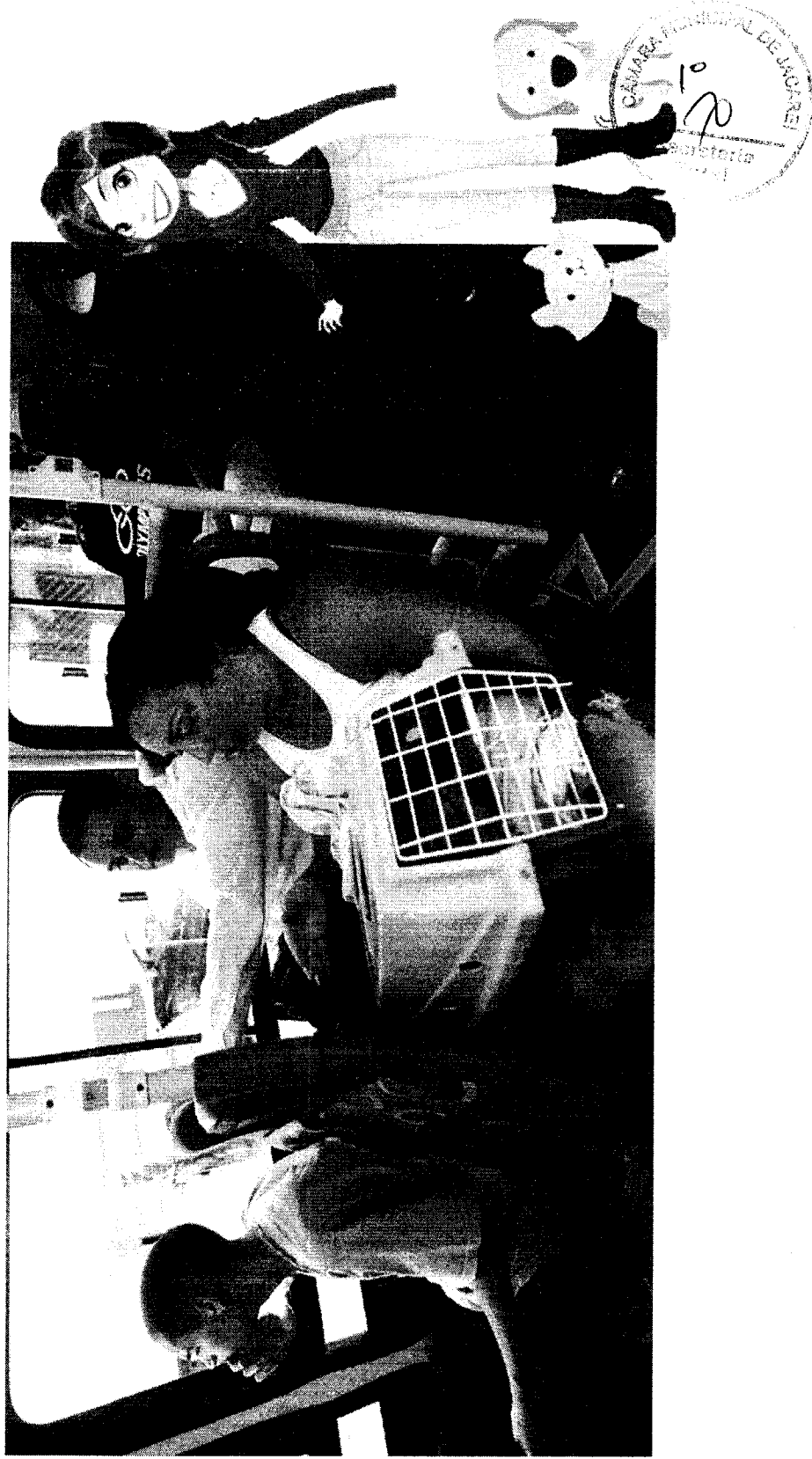
LEVAR PARA CASTRAÇÃO:

A castração é sempre aconselhável quando não se quer um filhote. Com isso, evitamos superpopulação, abandonos, doenças uterinas, neoplasias (câncer), doenças prostáticas, agressividade e marcação de território.



DIREITO AO TRANSPORTE:

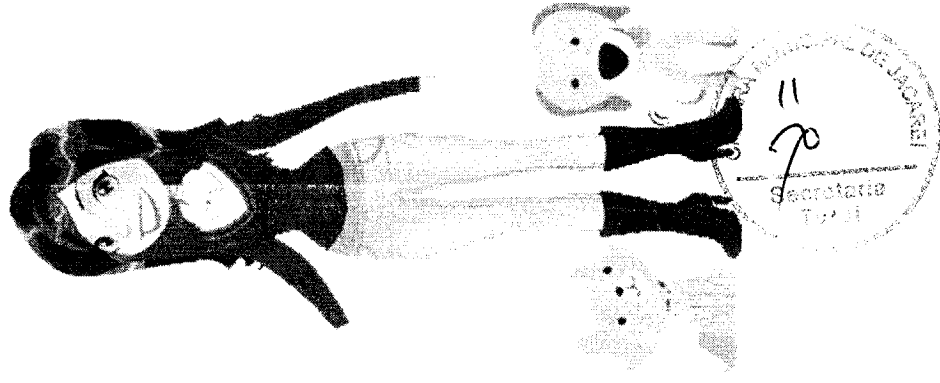
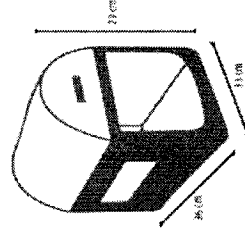
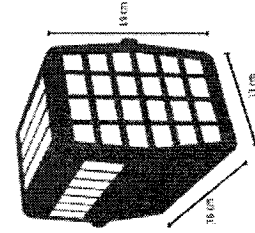
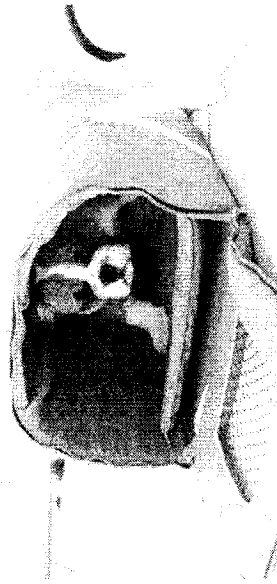
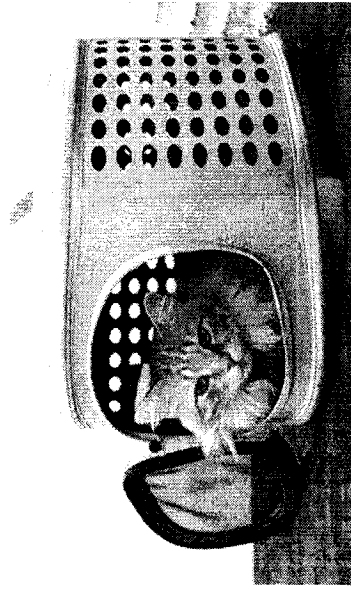
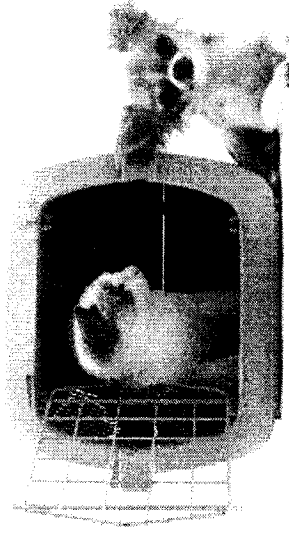
É de grande importância para poder levar seu animal de estimação sempre que necessário ao veterinário, vacinação, banho e tosa etc. Muitas doenças podem ser evitadas com a prevenção. Esteja sempre atento e utilize o Transporte Público a qualquer mudança de comportamento ou hábito do seu animal, pois isso pode sinalizar doenças.



CAIXAS DE TRANSPORTE:

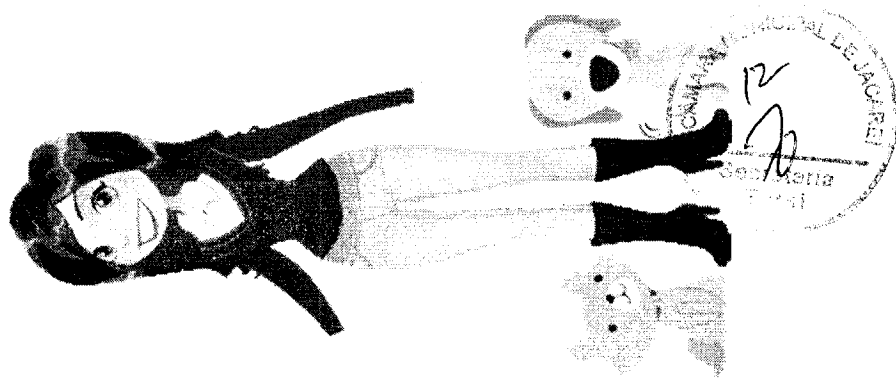
Há quem diga que ter animais de estimação atrapalha alguns planos de viagem, porém, com segurança e sabendo lidar com o bem-estar deles, nada precisa sair do combinado. Neste contexto, a caixa de transporte para gatos e cachorros é uma excelente aliada.

Regras de precauções com os pets, que inclusive estão sob penalidades de multas ou até apreensão do animal, incluem a caixa de transporte para gatos e cachorro como uma das prudências para levá-los em ônibus, automóveis ou até em aviões, garantindo que estarão bem assegurados caso alguma coisa aconteça durante o trajeto.



ALGUMAS DAS LEIS, DECRETOS, INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES QUE REGULAMENTAM O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO.

- *Lei Complementar Municipal nº 533/2005. Santos/SP*
- *Lei Ordinária Municipal 4.289/2016. Guarujá/SP*
- *Lei Ordinária Municipal 9.305/2015. São José dos Campos/SP*
- *Lei Ordinária Municipal 11.484/2015. São José do Rio Preto/SP*
- *Lei Ordinária Municipal 16.125/2015. São Paulo/SP*
- *Lei Ordinária Municipal 12.064/2014. Uberaba/MG*
- *Lei Ordinária Municipal 4.882/2017. Aracaju/ES*
- *Decreto Estadual 29.913/ ARTESP - SP*
- *Decreto Lei Federal 2.251/1998. ANTT*
- *Instrução Normativa 18/2006. Ministério Agricultura*
- *Lei Federal 11.126/2005*
- *Lei Estadual 5.055/2017 - MS*
- *Resolução 4.938/2008 DAER – RJ*



Conte comigo!



/vereadorasoniapatas



(12) 3955-2208 / (12)3955/2302/ (12)99671-6738



ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br



Praça dos três poderes, 74 – Gabinete 05

